



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO, oriundo do Processo nº 001/2021 – Convite nº 001/2021, contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa, em matérias de Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Tributário à Presidência da Câmara Municipal, celebrado entre a Câmara Municipal de Camocim de São Félix e a Empresa: HILQUIAS LOURENÇO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato de empresa para serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direto Administrativo Municipal, por tempo determinado, a **CAMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.861.841/0001-03, com sede na Praça São Félix, nº 20 – Centro – Camocim de São Félix/PE, neste ato, representado por seu PRESIDENTE senhor, EDIMILSON GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Lino de Castro, nº 13, centro - no Município de Camocim de São Félix – PE – CEP 55.665-000, portador do CPF nº 419.417.644-87, RG 2.958.582 – SSP/PE, doravante, denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: **HILQUIAS LOURENÇO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 39.858.197/0001-30, estabelecida à Rua Pedro Jordão Cabral, Nº 1079, Bairro Novo, Camocim de São Félix/PE, CEP: 55.665-000, neste ato representada por seu representante legal o senhor: José Hilquias Lourenço da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 010.433.114-32, OAB/PE nº 39.591 D, doravante denominado simplesmente Contratado, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATANTE e CONTRATADA, no dia 01 de abril de 2021, celebraram o instrumento de contrato com o objeto de **contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa, em matérias de Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Tributário à Presidência da Câmara Municipal, enquanto órgão gestor, incluindo: assessoria e consultoria jurídica à comissão permanente de licitação, consultoria e assessoria ao controle interno, orientando-o de acordo com resoluções, determinações e recomendações editadas pelo TCE-PE; elaboração de minuta de projeto de emenda à lei orgânica municipal, elaboração de projeto de reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal; orientação jurídica no tocante à prestação de informações e contas junto ao TCE-PE, consultoria e assessoria jurídico-legislativa à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camocim de São Félix e aos Vereadores, dando suporte específico “em matéria legislativa” na elaboração e redação de projetos de lei e demais proposições (projetos de resoluções, decretos-legislativos...),bem como defender judicialmente (contencioso judicial) os interesses institucionais da Câmara Municipal de Vereadores em primeira e ou segunda instancia do Poder Judiciário, pelo período de 12(doze) meses.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CLÁUSULA SEGUNDA – Por meio de autorização, o representante legal do ora **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 57, II, e seu respectivo § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizou a prorrogação do contrato de cuida a cláusula primeira, por mais 12(doze) meses, como seja, para o período entre 31 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a **Cláusula Segunda**, do Contrato de Prestação de Serviço de que trata a mesma Cláusula Primeira, a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O prazo do presente contrato será aditado por mais 12(doze) meses, vigorando entre 31 de dezembro de 2021 à 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços ora aditado que não colidirem com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que o seja, para dirimir as dúvidas por ventura oriundas deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor do presente termo aditivo é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oito centos reais), sendo 12 parcelas no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e nove centos reais), para o período de janeiro a dezembro.

PARAGRAFO ÚNICO – Para fazer face as despesas com o presente contrato, será empenhada na rubrica orçamentaria abaixo, do orçamento vigente:

01- Poder Legislativo;

01.01- Poder Legislativo;

01.031.0105.2006.000 – Governança e Gestão Administrativa do Legislativo;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Camocim de São Félix/PE, em 30 de dezembro de 2021.

EDIMILSON GOMES DE SOUZA

Presidente
CONTRATANTE

Edimilson G. de Souza
Presidente da Câmara Vereadores
Camocim São Félix - PE

José Hilquias Lourenço da Silva

HILQUIAS LOURENÇO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 755.274.484.72

CPF: 306.552.664-45



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual
Contrato oriundo do Processo nº 001/2021 – Convite nº 001/2021
Contratado: HILQUIAS LOURENÇO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA -
CNPJ nº 39.858.197/0001-30

O Contrato, oriundo do Processo nº 001/2021, Convite nº 001/2021 tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa, em matérias de Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Tributário à Presidência da Câmara Municipal, enquanto órgão gestor, incluindo: assessoria e consultoria jurídica à comissão permanente de licitação, consultoria e assessoria ao controle interno, orientando-o de acordo com resoluções, determinações e recomendações editadas pelo TCE-PE; elaboração de minuta de projeto de emenda à lei orgânica municipal, elaboração de projeto de reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal; orientação jurídica no tocante à prestação de informações e contas junto ao TCE-PE, consultoria e assessoria jurídico-legislativa à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camocim de São Félix e aos Vereadores, dando suporte específico “em matéria legislativa” na elaboração e redação de projetos de lei e demais proposições (projetos de resoluções, decretos-legislativos...), bem como defender judicialmente (contencioso judicial) os interesses institucionais da Câmara Municipal de Vereadores em primeira e ou segunda instância do Poder Judiciário, pelo período de 12(doze) meses.

Ocorre que o supracitado contrato, celebrado em 01/04/2021 com vigência até 31/12/2021, vêm sendo executado de forma idônea de maneira que tem atendido as demandas da Câmara e o mesmo está encerrando sua vigência, todavia há necessidades da continuidade nas prestações dos respectivos serviços técnicos jurídicos. Portanto prorrogo por mais 12(doze) meses o contrato supra, para que sejam mantidas a continuação dos bons serviços prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar problemas;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o profissional é habilitado e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 08(oito) meses, sua prorrogação por mais 12(doze) meses, estaria amparada pelo dispositivo legal supracitado.

Primeiramente, devemos entender que a Lei 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos excepcionalmente nas hipóteses previstas no Art. 57, a saber:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

.....

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Nesse entendimento, ensina com maestria o professor Hely Lopes Meirelles:

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato”. (MEIRELLES, 2001, p. 222-223)





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

Observa-se, assim, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celerado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses (inciso IV).

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, autorizo a Vossa Senhoria que seja celebrado o Termo Aditivo de prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Camocim de São Félix, 30 de dezembro de 2021.

Edimilson Gomes de Souza
Presidente da Câmara

Edimilson G. de Souza
Presidente da Câmara Vereadores
Camocim São Félix - PE